

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE SEGURO DE GADO MÚTUA DE BASTO

Certifico que, no Cartório Notarial de Cabeceiras de Basto, que se encontra a meu cargo, notária Leonor da Conceição Moura, foi lavrada em 20 de Julho de 2006, no livro de notas n.º 14-A, a fls. 34 e seguintes, uma escritura de alteração de estatutos da associação denominada Associação Mútua de Seguro de Gado — Mútua de Basto, número de identificação de pessoa colectiva 502032871, com sede na Rua de Antunes Basto, freguesia de Refojos de Basto, deste concelho, alterando o seu artigo 4.º, aditando-lhe o n.º 3, o artigo 15.º, aditando-lhe a alínea i), o artigo 17.º, aditando-lhe o n.º 2, e o artigo 19.º, artigos esses que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

Objecto

- 1 —
- 2 —
- 3 — A Associação poderá proceder à promoção, divulgação e venda de produtos locais.

ARTIGO 15.º

- a)
- i) O resultado da venda dos produtos locais.

ARTIGO 17.º

- 1 — a)
- 2 — Poderão ser criadas pela assembleia geral, na dependência da direcção, comissões especializadas de carácter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela.

ARTIGO 19.º

1 — Os membros titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos em escrutínio secreto, por maioria simples de votos, e têm de constar de listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral, com a antecipação mínima de cinco dias em relação à data da assembleia geral;

b) Sejam subscritas pelos sócios propostos e por um mínimo de 50 associados proponentes em pleno gozo dos seus direitos;

2 — As listas deverão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares dos órgãos sociais.

3 — Têm capacidade para eleger os órgãos sociais da Mútua de Basto os sócios que à data da convocatória para a realização das eleições estejam inscritos há pelo menos 60 dias e estejam no pleno gozo dos seus direitos.

4 — Têm capacidade para ser eleitos para os órgãos sociais da Mútua de Basto os sócios que à data da convocatória para a realização das eleições estejam inscritos há pelo menos um ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos.

20 de Julho de 2006. — A Notária, *Leonor da Conceição Moura*.
3000212002

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NA EUROPA

Certifico que, por escritura de 19 de Julho de 2006, exarada a fls. 118 e seguintes do livro n.º 20 do cartório notarial de Celeste Maria Rainho de Jesus Pita, notária de Soure, foi constituída uma associação nos termos seguintes:

A associação adopta a denominação Igreja Evangélica Assembleia de Deus na Europa;

Tem a sua sede na Rua do Dr. António José Teixeira, 70, loja esquerda, na cidade, freguesia e concelho de Pombal;

Durará por tempo indeterminado a contar desta data, não tem fins lucrativos; e

Tem como objecto o apoio aos necessitados, divulgação da palavra de Deus, recuperação de toxicod dependentes e apoio à família.

Dos respectivos estatutos consta ainda que podem ser admitidos como associados e membros todas as pessoas que, contribuindo voluntariamente com as quantias, bens móveis e imóveis, denominadas de dízimo, ofertas alçadas e ofertas voluntárias, foram recebidas em comunhão na Igreja Evangélica de Deus na Europa, nos termos que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral, e nos termos da doutrina, ordem e disciplina da citada Igreja, tendo por base os ensinamentos da Bíblia Sagrada, única autoridade de fé e comportamento, e aceites em toda a parte pelas igrejas denominadas Assembleia de Deus na Europa.

19 de Julho de 2006. — O Técnico do Notariado, *António de Jesus Neto*.
3000212293

CONFRARIA DA CEREJA DE PORTUGAL

Certifico, narrativamente, que foi lavrada hoje, 12 de Julho de 2006, neste Cartório Notarial do Fundão, a cargo da notária privada Aida Maria Porfírio Mendes, no livro de notas para escrituras diversas n.º 27, a fls. 106 e seguintes, escritura de constituição de associação com a denominação Confraria da Cereja de Portugal, com sede na Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, sítio da Ponte de Pedrinha, na freguesia do Ferro, concelho da Covilhã, a qual terá por objecto a defesa dos interesses ligados à cereja, tendo em vista a sua valorização comercial e cultural.

Serão órgãos sociais da associação: o capítulo, o triunvirato e a vedória; e órgãos internos: o conselho e as cúrias, quanto às demais normas de funcionamento da associação, as mesmas constam dos estatutos da referida associação.

Está conforme o original.

12 de Julho de 2006. — A Notária, *Aida Maria Porfírio Mendes*.
3000212477

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA LEZÍRIA

Certifico que, por escritura de 28 de Julho de 2006, lavrada de fl. 103 a fl. 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A do Cartório Notarial da Golegã, a cargo da notária, licenciada Carla Maria de Chaby Queirós Delille, foram alterados os estatutos da associação denominada Associação de Caçadores da Lezíria, com sede no lugar e freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com o número de identificação de pessoa colectiva 505230178, quanto à sede e objecto social, e, em consequência, reformular o articulado dos artigos 1.º e 2.º dos respectivos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A Associação de Caçadores da Lezíria é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e sede na Rua Direita de São Pedro, 161, na freguesia e concelho da Chamusca.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como objecto preservar o meio ambiente, designadamente as espécies cinegéticas; proporcionar aos seus associados todas as condições necessárias ao exercício da caça, do tiro e ainda ao treino de cães de caça; fomentar o aumento da densidade das diversas espécies cinegéticas; contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça; zelar pelas normas legais sobre a caça.

Está conforme o original.

28 de Julho de 2006. — O Ajudante, *António Pereira Batista*.
3000212918

SALPIQUETE — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE ARROUQUELENSE

Certifico que, por escritura de 27 de Julho de 2006, exarada a fls. 55 e 55 v.º do livro de notas n.º 298-F do 1.º Cartório Notarial de Santarém, a cargo da notária, licenciada Maria Cândida Filipe da Silva Neto Fernandes, foi constituída, com duração por tempo indeterminado, a associação denominada de SALPIQUETE — Associação de Solidariedade Arroquelense.

A Associação é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Principal, no lugar e freguesia de Arroquelas, concelho de Rio Maior, cidade, freguesia e concelho de Rio Maior.

1 — A Associação tem por objectivo a criação de oportunidades e estratégias para o desenvolvimento integrado e harmonioso da freguesia de Arroquelas, por todos os meios ao seu alcance e, sempre que possível e conveniente, em colaboração com outras entidades, como forma de elevar a qualidade de vida dos seus cidadãos e assegurar a renovação do meio rural em que se insere.

2 — Para atingir os seus objectivos, a APROBES propõe-se:

a) Criar um centro de actividades de tempos livres para crianças do ensino básico, uma creche, jardim-de-infância e um centro de dia para idosos;

b) Implementar actividades de carácter social e lúdico que venham a ser consideradas úteis para os associados.

Há três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários.

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e pessoas colectivas.

Haverá duas categorias de associados:

1) Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;

2) Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

São deveres dos associados:

Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;

Comparecer às reuniões da assembleia geral;

Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;

Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até 60 dias;

c) Demissão.

São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou contribuído para o seu desprestígio.

As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

3 — A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral sob proposta da direcção.

4 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

5 — A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou para além do que neste se narra ou transcreve.

27 de Julho de 2006. — O Segundo-Ajudante, *José Filipe Vieira Reis*.
3000213046

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º Código do Notariado, que fica anexo à escritura de constituição de associação.

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 — A associação adopta a denominação de Associação Académica de Direito da Universidade Lusófona, podendo ser designada pela sigla AADUL.

2 — É constituída por estudantes do Departamento de Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, adiante designado por ULHT, por tempo indeterminado.

3 — A Associação não tem fins lucrativos, religiosos, raciais ou de qualquer outro tipo que não tenha a ver com os objectivos adiante referidos.

4 — A Associação tem sede na Avenida do Campo Grande, 376, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

Objecto

A Associação tem por objecto a representação dos estudantes do Departamento de Direito da Universidade Lusófona e prossecução dos demais fins no interesse destes.

ARTIGO 3.º

Objectivos

A Associação tem como objectivos:

1) Representar os estudantes do Departamento de Direito da ULHT e defender os seus interesses;

2) Estabelecer e dinamizar as relações entre o corpo discente e o corpo docente, a direcção do Departamento, a administração e a Reitoria da Universidade;

3) Promover e divulgar o Departamento de Direito junto de instituições, associações e empresas que com ele se possam relacionar;

4) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais, europeus ou internacionais, cujos objectivos não contrariem os aqui definidos;

5) Facultar a todos os alunos interessados pelo Direito *latu sensu* toda a informação disponível;

6) Outros que sejam definidos pela assembleia geral dentro do espírito dos objectivos referidos nos números anteriores.

ARTIGO 4.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

1) Proporcionar aos seus associados o acesso à documentação e bibliografia sobre Direito e afins;

2) Organizar encontros, colóquios, congressos e exposições relacionadas com Direito;

3) Cooperar e manter o diálogo com todas as entidades, organismos, instituições e indivíduos ligados à vida jurídica e judicial portuguesa;

4) Participar e mesmo integrar-se em organizações nacionais, europeias e internacionais, desde que isso contribua para a efectiva prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO II

Relativo aos associados

ARTIGO 5.º

Associados em geral

A Associação é composta por associados ordinários, extraordinários e honorários.

ARTIGO 6.º

Associados ordinários

Poderão ser associados ordinários os alunos validamente inscritos no Departamento de Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

§ único. A qualidade de associado ordinário adquire-se através de um acto de inscrição voluntário por parte de qualquer aluno do Departamento de Direito da ULHT.

ARTIGO 7.º

Associados extraordinários

Sempre que o requererem, poderão ser associados extraordinários antigos alunos do Departamento de Direito, bem como professores e assistentes do referido Departamento.

ARTIGO 8.º

Associados honorários

1 — São associados honorários da Associação todas as pessoas a que se julgue conveniente conferir esta distinção, como prova de reconhecimento ou consideração.